



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006 /2023

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

EMENTA: Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

PROT Nº 0492/2023
Em, 26/04/2023
Elsy Myrian Pantoja
Diretora de Protocolo
Port. Nº 024/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterado o art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir no Plenário destinado à ordem do dia da Câmara durante as Sessões, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência simples, mediante pedido formulado conjuntamente pelos Presidentes das Comissões competentes, quando a sessão plenária será suspensa pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º - Fica alterado o caput e acrescido o parágrafo único do art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência simples, na forma do art. 145 e seu parágrafo único.

Parágrafo único - Não serão objeto de apreciação pelas Comissões as matérias submetidas ao regime de urgência especial, as quais serão deliberadas independente de parecer.

Art. 3º - Fica alterado o caput do art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência simples de tramitação e sempre quando o decidirem seus membros, por maioria, nas hipóteses do art. 78 e do art. 81, §. 3º I.



Art. 4º - Ficam alterados o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito do Chefe do Poder Executivo, da Mesa Diretora, de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou, ainda, por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta e imediata.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, o Presidente avocará a proposição e a colocará na Ordem do Dia da mesma Sessão para deliberação.

§ 3º - A tramitação dos requerimentos de regime de urgência especial seguirá o rito definido nos artigos 160 e 165 deste Regimento Interno.

Art. 5º - Fica alterado o caput do art. 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento do Chefe do Poder Executivo ou de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Art. 6º - Fica alterado o § 2º do art. 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 160 -

§ 2º - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns, regime de urgência especial e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

Art. 7º - Ficam acrescidos os §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 ao art. 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, com a seguinte redação:

Art. 165 -

§ 7º - Os requerimentos de regime de urgência especial serão discutidos e votados ao final do Grande Expediente, sobrestando-se o cômputo do tempo e o início da Ordem do Dia até a conclusão das deliberações.

§ 8º - Aprovado o requerimento de regime de urgência especial, o Presidente determinará a suspensão da Sessão por tempo razoável ao conhecimento pelos Vereadores das matérias sujeitas ao regime especial de votação.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Trabalho, responsabilidade e cidadania



§ 9º - Finda a suspensão, o Presidente determinará a retomada da Sessão e início da Ordem do Dia.

§ 10 - Da decisão do Presidente pela retomada da Sessão caberá recurso ao Plenário, que decidirá de imediato pela prorrogação do prazo de suspensão, limitado a mais 30 (trinta) minutos.

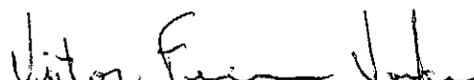
§ 11 - Verificada a ausência de quórum para deliberação do regime de urgência especial, ficarão sobrestadas todas as matérias em trâmite legislativo na Câmara Municipal até votação dos requerimentos de que trata o § 7º deste artigo para as Sessões subsequentes.

§ 12 - Rejeitado o regime de urgência especial, a tramitação legislativa prosseguirá o rito comum, com o encaminhamento da matéria às Comissões Permanentes, ressalvada a hipótese de Dispensa dos Pareceres, na forma prevista no caput do art. 80 do Regimento Interno, a qual será deliberada a partir da Sessão subsequente.

§ 13 - Aprovado o regime de urgência especial, a matéria terá preferência de discussão e deliberação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 14 de abril de 2023.


VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente


MARCELO MOTA GAIÃO
Vice-Presidente


LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
1º Secretário

WELLINGTON AZEVEDO DOS SANTOS
2º Secretário